

Suplementa			
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.			
3.2.3.1 — Subvenções Sociais			4.110.000
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital			10.246.750
TOTAL			14.356.750
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.486.2.008 —			
Assistência e Promoção Social	4.110.000	—	4.110.000
15.81.486.2.011 —			
Auxílios para Associações de Usuários de			
Programas Sociais	—	10.246.750	10.246.750
TOTAL	4.110.000	10.246.750	14.356.750
Artigo 2.o — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.o do artigo 43, da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964.			

Artigo 3.o — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.o, do Decreto n.o 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I			
Suplementa			
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.			
TOTAL	14.356.750		
3.a Quota	14.356.750		
Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1980.			
PAULO SALIM MALUF			
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda			
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento			
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1980.			
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.			

DECRETO N.º 15.446, DE 30 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Secretaria da Cultura, a fim de atender despesas com a realização do Festival do Folclore, a realizar-se na cidade de Olímpia,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa		
12 — SECRETARIA DA CULTURA		
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		2.500.000
Atividade	Correntes	TOTAL
0848.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	2.500.000	2.500.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

Suplementa		
ANEXO I		
12 — SECRETARIA DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL	2.500.000	
3.a Quota	2.500.000	
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1980.		
PAULO SALIM MALUF		
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda		
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1980.		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.		

DECRETO N.º 15.447, DE 30 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de se adotar medidas que visem beneficiar a população e a classe Teatral, cumprindo um dos objetivos prioritários da Secretaria da Cultura em sua política de desenvolvimento cultural,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito suplementar de Cr\$ 15.180.000,00 (quinze milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa		
12 — SECRETARIA DA CULTURA		
12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		15.180.000
Atividade	Correntes	TOTAL
08.48.247.2.006 —		
Incentivo e Desenvolvimento às Artes e Manifestações Culturais	15.180.000	15.180.000

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES			
Redação	93-0484	Seção de Compras	292-5438
P A B X 2 9 1 - 3 3 4 4			
Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS			
DIÁRIO DO EXECUTIVO			
DIÁRIO DE INEDITORIAIS			
DIÁRIO DA JUSTIÇA			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Anual	Cr\$ 1.600,00
Semestral	Cr\$ 1.000,00	Semestral	Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA			
Número do dia	Cr\$ 15,00	Númetro atrasado	Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.o 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

Suplementa		
12 — SECRETARIA DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais		
TOTAL	15.180.000	
2.a Quota	15.180.000	
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1980.		
PAULO SALIM MALUF		
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda		
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1980.		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.		

DECRETO N.º 15.448, DE 30 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.o 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Relações do Trabalho, a fim de transferir recursos ao Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, para atender a despesas com obras de ampliação do Hospital dos Estivadores, construção de quadra para educação física dos alunos do Colégio Moderno por ele mantidos e instalação de gerador próprio,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.o, da Lei n.o 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho, um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO			
Suplementa			
23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho			
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital			6.000.000
Atividade		Capital	TOTAL
14.80.473.2.001 —			
Assistência Sindical		6.000.00	6.000.000
Artigo 2.o — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.o, do artigo 43, da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964.			